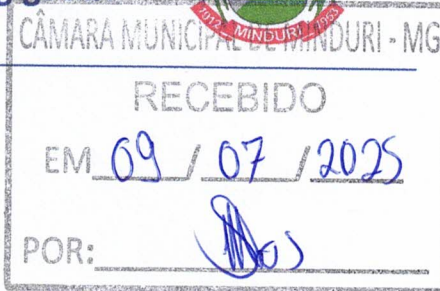


Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028



À

Exma. Sra.

Vereadora **RAISSA CARVALHO ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Minduri – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 53/2025 – Informações sobre o evento AGROTEC (29 de maio a 1º de junho de 2025)

Excelentíssima Senhora,

Em atenção ao Requerimento nº 53/2025, encaminhado a este Poder Executivo pela Câmara Municipal, viemos, respeitosamente, apresentar as informações solicitadas referentes à realização do evento **AGROTEC**, ocorrido no Parque de Exposições de Minduri – MG, entre os dias 29 de maio e 1º de junho de 2025:

1. Valores totais gastos pela Prefeitura Municipal, discriminados por categoria:

- a) Shows artísticos: R\$ 10.734,00
- b) Estrutura (palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores, etc.): R\$ 114.513,34
- c) Segurança: R\$ 6.176,00
- d) Limpeza: R\$ Funcionários da Prefeitura
- e) Divulgação: R\$ Rede da Prefeitura e Radio (prefeitura já tem contrato)
- f) Alimentação: R\$ Não Tivemos Custo
- g) Outros (especificar se houver): R\$ Não tivemos

2. Cópias dos contratos firmados:

- Anexamos a esta resposta cópias dos seguintes contratos:

- a) Contratos com artistas e atrações musicais;
- b) Contratos com fornecedores de estrutura (palco, som, tendas, etc.);
- c) Contratos com prestadores de serviços diversos envolvidos na realização do evento.

3. Valores pagos individualmente:

a) Atrações musicais contratadas (detalhar cada uma):

- Leonardo da Cunha Muniz Fernandes/POP MATUTO X – R\$ 4.466,67
- Rhuan Ramos Noronha/Rhuan Ramos – R\$ 4.466,77
- Antonio Marcos Pereira Dos Santos/Antônio & Marcelo – R\$ 1.800,00



b) Empresas prestadoras de serviço:

- D Future Eventos (Apoio, Brigadista, Octanorme, Piso, Tenda 10x10, Tenda 8x8, Locutor e Envelopamento) – R\$ 76.417,67
- Churrascaria Fogão da Roça (Som e Iluminação) – R\$26.132,60
- Mini Padaria (Painel de Led, Q-30 e Gradil) – R\$19.075,52

4. Informações sobre processos licitatórios realizados:

Todos os processos licitatórios foram conduzidos conforme a legislação vigente. Segue resumo:

- Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG (Contrato nº 256/2025, 257/2025 e 258/2025 e – Contratação de estrutura e serviços diversos;
- Credenciamento de Artistas Locais Contrato nº 026/2025 nº 027/2025 e nº 028/2025 – Contratação de atrações musicais;

5. Em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Não houve

6. Informação se todos os documentos mencionados (licitações, contratos e despesas) foram publicados no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura, e, em caso positivo, o envio dos links diretos de acesso

https://www.minduri.mg.gov.br/v1/download/editais_-_2025/EXTRATO%20DE%20CONTRATOS%20-%20CREDENCIAMENTO%20MUSICOS.pdf

Minduri – MG 24 de Julho de 2025

Julio Cesar Moura Nascimento
Julio Cesar Moura Nascimento
Diretor de Turismo e Meio Ambiente



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO DE MUSICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG

• **CONTRATO Nº 028/2025**

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 54.990.374 Leandro da Cunha Muniz Fernandes, inscrito no Cnpj nº 54.990.374/0001-20 na Rua Silvestrini nº 5, Bairro Estação, na cidade de São Lourenço – MG. VIGENCIA 30/05/2025 até 05/06/2025.

• **CONTRATO Nº027/2025**

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 50.378.613 RHUAN RAMOS NORONHA, inscrita no CNPJ nº 50.378.613/0001-35, situado na Rua Joaquim Alves Pradela, nº 331, Vila Nova na cidade de São Lourenço - MG. VIGENCIA 30/05/2025 até 05/06/2025.

• **CONTRATO Nº026/2025**

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 50.378.613 RHUAN RAMOS NORONHA, inscrita no CNPJ nº 50.378.613/0001-35, situado na Rua Joaquim Alves Pradela, nº 331, Vila Nova na cidade de São Lourenço - MG. VIGENCIA 29/05/2025 até 05/06/2025.

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
02.10.01.13.392.010.2.0066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Recurso MUNICIPAL



Errata -

Venho por meio deste informar que houve uma errata em uma publicação no extrato de contrato da publicação de 30/05/2025 referente ao contrato de credenciamento de musicos, onde se lê contrato 026/025 - O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa50.378.613 RHUAN RAMOS NORONHA, inscrita no CNPJ nº 50.378.613/0001-35, situado na Rua Joaquim Alves Pradela, nº 331, Vila Nova na cidade de São Lourenço - MG. VIGÊNCIA 29/05/2025 até 05/06/2025.

O correto é contrato 026/2025 - O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Antônio Marcos Pereira dos Santos 09266467618, inscrito no CNPJ nº 44.035.546/0001-53, situado na Rua Maria de Jesus Gonçalves, nº 26, bairro Jardim Imperial, na cidade de Caxambu – MG. sr. André Porfirio Martins atribuiu a nota: 59 Sr. Alexandre Silva Saraiva atribuiu a nota:66.

Segue copia de homologação do contrato e link da publicação da mesma para meios de comprovação do equívoco.

Nada mais há constar, sigo para disposições complementares.

Minduri – MG 24 de Junho de 2025.

Julio Cesar Moura Nascimento
Julio César Moura do Nascimento

Diretor de Turismo e Meio Ambiente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, José Bento Junqueira de Andrade Neto, na qualidade de Prefeito Municipal de Minduri-MG, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº14.133, de 01 de Abril de 2021, considerando a instrução do Agente da Contratação e o resultado levantado pela comissão de Avaliação e Julgamento:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

Destinado à CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG, conforme as condições estabelecidas no referido edital, **HOMOLOGO** o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1004/2025, conforme segue:

- 50.378.613 RHUAN RAMOS NORONHA, inscrita no CNPJ nº 50.378.613/0001-35, situado na Rua Joaquim Alves Pradela, nº 331, Vila Nova na cidade de São Lourenço - MG. – sr. André Porfirio Martins atribuiu a nota: 53
Sr. Alexandre Silva Saraiva atribuiu a nota:58
- Antônio Marcos Pereira dos Santos 09266467618, inscrito no CNPJ nº 44.035.546/0001-53, situado na Rua Maria de Jesus Gonçalves, nº 25, bairro Jardim Imperial, na cidade de Caxambu – MG. sr. André Porfirio Martins atribuiu a nota: 59
Sr. Alexandre Silva Saraiva atribuiu a nota:66
- 54.990.374 Leandro da Cunha Muniz Fernandes, inscrito no CNPJ nº 54.990.374/0001-20 na Rua Silvestrini nº 5, Bairro Estação, na cidade de São Lourenço – MG. sr. André Porfirio Martins atribuiu a nota: 55
Sr. Alexandre Silva Saraiva atribuiu a nota:60



Declaro, assim, homologado o presente credenciamento para a CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025

Por fim determino que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato entre o Município de Minduri e a empresa credenciada, e que se proceda à publicação oficial deste resultado, em conformidade com a legislação vigente.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



Garantia de medicamentos essenciais para pacientes com câncer

Conheça o Projeto de Lei 267/2019 de autoria do Deputado Federal Dr. Frederico



Foto: Billy Boss / Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 267/2019 de autoria do Deputado Federal Dr. Frederico já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC da Câmara Federal em Brasília. A proposta é estabelecer a obrigatoriedade para a indústria farmacêutica de manter a oferta de medicamentos essenciais para tratamento oncológico, sem substitutos. Vale lembrar que, por falta de interesse comercial, laboratórios

retiram do mercado medicamentos antigos e baratos, sem equivalentes, alguns deles primordiais para o sucesso do tratamento de pacientes oncológicos. Dr. Frederico argumenta que seu projeto leva em consideração o interesse público, além de resguardar direitos da indústria farmacêutica. "Se este PL virar Lei, será uma vitória para a política de combate ao câncer no Brasil", comemorou o parlamentar.

Acompanhe as ações parlamentares do Deputado Federal Dr. Frederico

DR. FREDERICO
DEPUTADO FEDERAL

SIGAS AS REDES SOCIAIS: @FREDERICO MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

deral 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos orçamentos, bem como controle gerencial durante execução orçamentária e assessoramento em defesa junto ao Tribunal de Contas - TC, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público. Dados das Contratações: Planear Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.125.096/0003-70. O Município de Minduri-MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, de pleno e comum acordo com a empresa contratada resolve reestimar o valor da prestação de serviços de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo as áreas de planejamento do objeto contratado acima citado, baseado em correção pelo IPCA (IGPE) pelo percentual de 5,529 %. Fundamento Lei Federal 14.133/2021.

Avião de Licitação, Processo 050/2025, Pregão Eletrônico 016/2025, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS DIVERSAS (INFANTIL ZERO LACTOSE E DIETA ENTERAL) DESTINADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI - MG. Data da Sessão 16/06/2025, às 08hrs, mais informações e-mail licitacao-minduri@gmail.com ou Tel: 35-33261219.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONTRATO Nº 025/2025.

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ Gabinete do Prefeito.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, administrativa e jurídica na captação de recursos financeiros, com foco na gestão e monitoramento de convênios e contratos de repasse oriundos dos Governos Estaduais e Federais nos sistemas TRANSFEREVO, SIGCON, SIGTV e das Entidades Parlamentares do IN-VESTISUS, para administração pública do executivo municipal de Minduri - MG. CONTRA-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, José Bento Junqueira de Andrade Neto, na qualidade de Prefeito Municipal de Minduri-MG, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº14.133, de 01 de Abril de 2021, considerando a instrução do Agente da Contratação e o resultado

TANTE: Município de Minduri -MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto. CONTRATADA: EMPRESA: ULTRASETA CONSULTORIA ASSESSORIA E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.745.940/0001-01, situado na Rua Padre Pina, nº 05 1º andar, na cidade Tarumirim -MG, neste ato representado pelo Claudiney Moreira Campos de Souza, RG - CPF 908.910.206-68. VALOR CONTRATADO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/05/2025 até 29/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01.04.122.002.2.0008 - 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, Seção II art. 133 do Decreto Municipal 3122/2024, Autorizado por José Bento Junqueira de Andrade Neto Prefeito Municipal de Minduri - MG.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, José Bento Junqueira de Andrade Neto, na qualidade de Prefeito Municipal de Minduri-MG, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº14.133, de 01 de Abril de 2021, considerando a instrução do Agente da Contratação e o resultado

levantado pela comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Licitatório nº 059/2024, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, Destinado à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de aulas de artes marciais (jiu-jitsu), conforme as condições estabelecidas no referido edital. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1005/2025, conforme segue:

Empresa Credenciada: KMI CONSULTORIA E TREINAMENTOS

Serviço credenciado: Aulas de artes marciais (jiu-jitsu)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2025 - Inexigibilidade de Licitação 017/2025 - Credenciamento nº 001/2024

O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, para realização de oficinas de ARTES MARCIAIS (JIU - JITSU). Com a empresa KMI CONSULTORIA E TREINAMENTOS inscrita no CNPJ nº 32.181.982/0001-69 situada na Rua Tocantins nº 11, Centro de Minduri - MG, neste ato representada por Vitor do Carmo Vilela, portador do CPF nº 077.957.886 - 45. Com Carga horária de 32 horas mensais. Vigência do contrato 23/05/2025 até 23/10/2025.

Dotação orçamentária: 2.07.01.06.122. 0011.2.0051 - 339039, 2.07.02.08.122. 0011.2.0053 - 339039. Autorizado por José Bento Junqueira de Andrade Neto.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, José Bento Junqueira de Andrade Neto, na qualidade de Prefeito Municipal de Minduri-MG, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº14.133, de 01 de Abril de 2021, considerando a instrução do Agente da Contratação e o resultado levantado pela comissão de Avaliação e Julgamento:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

Destinado à CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, conforme as condições estabelecidas no referido edital. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1004/2025, conforme segue:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

Destinado à CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, conforme as condições estabelecidas no referido edital. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1004/2025, conforme segue:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

Destinado à CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, conforme as condições estabelecidas no referido edital. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1004/2025, conforme segue:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

Destinado à CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, conforme as condições estabelecidas no referido edital. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1004/2025, conforme segue:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

Destinado à CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, conforme as condições estabelecidas no referido edital. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1004/2025, conforme segue:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

Destinado à CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, conforme as condições estabelecidas no referido edital. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1004/2025, conforme segue:

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

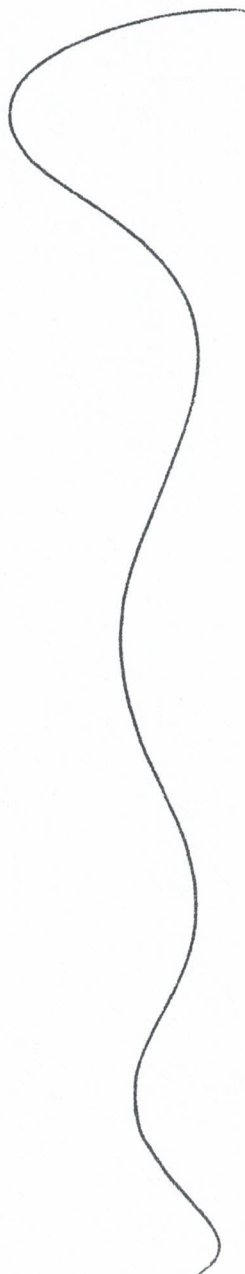
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025



Minduri-MG, 28 de maio de 2025.


José de Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri-MG







PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI 54.990.374 Leandro da Cunha Muniz Fernandes.

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **54.990.374 Leandro da Cunha Muniz Fernandes**, inscrito no Cnpj nº 54.990.374/0001-20 na Rua Silvestrini nº 5, Bairro Estação, na cidade de São Lourenço – MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **CREDENCIAMENTO**, conforme dispõe o Art. 74 e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 124 do Decreto Municipal 3122/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS** no dia 31 de Maio de 2025 (sábado) as 19:00 horas, para apresentação de show com a com a banda POP MATUTO visando a realização da **AGROTECH 2025** no Parque de Exposições de Minduri – MG.

1.2. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda conformidade com a INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 e Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dar fiel cumprimento à execução do objeto



deste contrato e, em especial:

- 3.1.1** Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 3.1.2** Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato/nota de empenho;
- 3.1.3** Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- 3.1.4** Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;
- 3.1.5** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, inerentes ao objeto da contratação.
- 3.1.6** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 3.1.7** Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação.
- 3.1.8** Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.
- 3.1.9** A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da Contratante.
- 3.1.10.** O artista/musico é responsável pela taxa de recolhimento do ECAD.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Compete ao contratante:

- 4.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 4.1.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- 4.1.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.5** Documentar as ocorrências havidas;
- 4.1.6** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.
- 4.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o



contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência até **05 de Junho de 2025**, conforme proposta em anexo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de **R\$ 4.466,67 (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

8.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

8.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio ambiente).

8.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
02.10.01.13.392.010.2.0066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Recurso MUNICIPAL



3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
---	--

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

11.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Cruzília - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Minduri – MG, 30 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
LEANDRO DA CUNHA MUNIZ FERNANDES
Data: 30/05/2025 15:41:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE
NETO:79426468668

Assinado de forma digital
por JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:79426468668
Dados: 2025.05.30
15:44:19 -03'00'

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

54.990.374 Leandro da Cunha Muniz Fernandes
CNPJ Nº 54.990.374/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS 09266467618.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS** no dia 29 de Maio de 2025, para apresentação de show com a dupla **ANTÔNIO E MARCELLO** visando a realização da **AGROTECH 2025**.

1.2. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda conformidade com a **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025** e Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da **CONTRATADA**, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dar fiel cumprimento à execução do objeto deste contrato e, em especial:

3.1.1 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.1.2 Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato/nota de empenho;

3.1.3 Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;



3.1.4 Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

3.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, inerentes ao objeto da contratação.

3.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

3.1.7 Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação.

3.1.8 Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.

3.1.9 A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da Contratante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Compete ao contratante:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência até **05 de Junho de 2025**, conforme proposta em anexo.



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação da prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

8.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

8.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio ambiente).

8.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
02.10.01.13.392.010.2.0066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Recurso MUNICIPAL



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o



afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

11.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



(1) Moratória de 1% dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

262
[Handwritten signature and stamp]



15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Cruzília - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

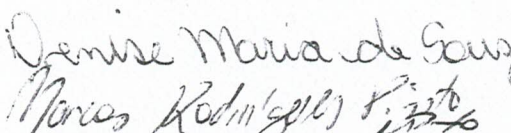
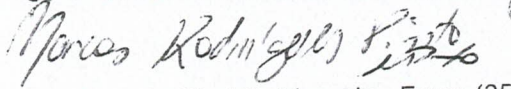
E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Minduri – MG, 29 de Maio de 2025.


JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS 09266467618
CNPJ Nº 44.035.546/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

 079.989.926-01
 057.175.056-71

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028







PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI 50.378.613 RHUAN RAMOS NORONHA.

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **50.378.613 RHUAN RAMOS NORONHA, inscrita no CNPJ nº 50.378.613/0001-35, situado na Rua Joaquim Alves Pradela, nº 331, Vila Nova na cidade de São Lourenço - MG,** tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **CREDENCIAMENTO, conforme dispõe o Art. 74 e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 124 do Decreto Municipal 3122/2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS** no dia 01 de Junho de 2025 (domingo) as 13:00 horas, para apresentação de show com a banda RHUAN RAMOS visando a realização da **AGROTECH 2025** no Parque de Exposições de Minduri – MG.

1.2. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda conformidade com a INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 e Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dar fiel cumprimento à execução do objeto



deste contrato e, em especial:

3.1.1 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.1.2 Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato/nota de empenho;

3.1.3 Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;

3.1.4 Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

3.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, inerentes ao objeto da contratação.

3.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

3.1.7 Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação.

3.1.8 Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.

3.1.9 A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da Contratante.

3.1.10. O artista/musico é responsável pela taxa de recolhimento do ECAD.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Compete ao contratante:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o



contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência até **05 de Junho de 2025**, conforme proposta em anexo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de **R\$ 4.466,67 (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação da prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

8.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

8.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura (sub Unidade Turismo e Meio ambiente).

8.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
02.10.01.13.392.010.2.0066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Recurso MUNICIPAL



3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
---	--

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

11.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Cruzília - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Minduri – MG, 30 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
RHUAN RAMOS NORONHA
Data: 30/05/2025 13:34:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668
Assinado de forma digital por JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668
Dados: 2025.05.30 13:43:19 -03'00'

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

50.378.613 Rhuan Ramos Noronha
CNPJ Nº 50.378.613/0001 -35
CONTRATADA

Testemunhas:



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 008/2025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/2025
TIPO FECHAMENTO ABERTO
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 257/2025

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA, residente e domiciliado à Rua Angelina Bocardi de Carvalho, nº 5, Centro, Jesuânia, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 010.983.296-51, Prefeito de Jesuânia, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa FELIPE DAVID DE CARVALHO, com sede na Rua São Sebastião do Rio Verde, nº 40, Casa, Bairro Moradas do Bosque, na cidade de ITAMONTE, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 13.201.302/0001-70, neste ato representada pelo Senhor(a) FELIPE DAVID DE CARVALHO, portador(a) do CPF Nº 011.809.736-90, endereço de email dfutureeventos@gmail.com, telefone fixo e telefone celular (35) 9 9100-0100, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 008/2025/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025/2025, Edital, e na proposta da contratada, e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, neste termo o MUNICÍPIO DE MINDURI.

1.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este contrato administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços de nº 023/2025, deverá ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.3. ITENS E QUANTIDADES
ITENS E QUANTIDADE EM ANEXO

1.4. O valor total deste instrumento contratual será de R\$ 76.417,67 (setenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

1.5. A princípio a contratação requer empresa que atenda plenamente às necessidades de realizações de eventos municipais, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, assim como a promoção de práticas sustentáveis.

1.6. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada durante toda a vigência do Termo de Compromisso, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias requisitantes.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

1.7. Havendo a necessidade do fornecimento dos itens ora requisitados pelos municípios, estes serão solicitados mediante requisição assinada pelos responsáveis imediatos, onde o fornecedor receberá a ordem de fornecimento para os itens solicitados, obedecendo as condições de sua proposta adjudicada e homologada pelo CIMAG, podendo a Administração emitir ordens de fornecimento em quantidades inferiores aos previstos originariamente, ou mesmo não emitir ordens de fornecimento.

1.8. Poderão ocorrer alteração nas datas dos eventos, porém os fornecedores serão avisados com antecedência, caso ocorram.

1.9. Todos os itens deverão ser de boa qualidade, estar em bom estado de conservação e limpeza, e conter peças para reposição imediata.

1.10. A empresa contratada fica obrigada a entregar os objetos dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega, montagem, desmontagem e demais despesas oriundas do fornecimento.

1.11. A contratada fica obrigada a apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e demais laudos e documentos exigidos, relativos às estruturas e itens requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores a data de realização do evento.

1.12. Em casos e eventos de maior vulto, onde o nível de risco seja elevado, fica a contratada obrigada a apresentá-los em até 48 (quarenta e oito horas) após o seu requerimento, mesmo que o prazo seja maior que o já citados de 10 (dez) dias anteriores ao evento.

1.13. O pedido será efetuado por meio eletrônico, e/ou através de ofício.

1.14. A segurança dos objetos é de inteira responsabilidade da contratada.

1.15. Todas as despesas das equipes de montagem e desmontagem dos objetos licitados são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.16. A contratada arcará com todas as despesas com fornecimento de água, alimentação, hospedagem e transporte dos integrantes de todas as equipes utilizadas.

1.17. Todas as condições e requisitos técnicos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos objetos locados e contratados são de exclusiva responsabilidade da contratada.

1.18. Em eventos em que as tendas, palcos sejam montados em ruas, avenidas e praças, e estas tenham um grande fluxo de carros e pessoas, a desmontagem dos itens deverá ser efetuada no dia posterior ao evento, no período da manhã, para que não ocorram transtornos e prejuízos ao fluxo de trânsito de veículos e pessoas nos locais utilizados na montagem destas estruturas.

1.19. As estruturas e demais itens deverão ser montados e entregues totalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, para que sejam realizadas as vistorias técnicas necessárias pelos órgãos responsáveis.

1.20. O fornecimento constantes desta contrato deverão ser executados, dentro das normas e formas técnicas legais vigentes, especialmente legislação trabalhista, segurança do trabalho e ainda de conformidade com toda legislação ambiental, quer municipal, estadual e federal e demais legislação aplicável.

1.21. O prazo dos contratos administrativos a serem firmados com os Municípios utilitários serão aqueles que se fizer constar daquele instrumento, podendo ser alterados e ou prorrogados nas formas autorizadas na Lei Federal de nº

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

14.133/2021.

1.22. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, logística e materiais necessários para o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas etc, serão suportados pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser fornecido diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. As despesas de todos os fornecimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data da execução dos serviços, objeto deste instrumento, posterior vistoria e acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea "d", do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo o CONTRATADA, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

a) fornecer o objeto deste instrumento e do Edital, de acordo com as especificações exigidas;

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

- b) fornecer o objeto deste instrumento e da licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do Consórcio Público CIMAG;
- f) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- g) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ ou serviços realizados, discriminando- os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- h) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

4.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) a fiscalização dos fornecimentos e a gestão deste instrumento será de responsabilidade do fiscal de contrato do município, de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA.
- e) demais disposições contidas nesta ata, Lei Federal de nº 14.133/2021 e Resoluções CIMAG de nº 074/2024 e 076/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público CIMAG, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAG ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

5.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

6.1. Este instrumento poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei federal de nº 14.133/2021.

6.2. Os preços registrados e constantes deste instrumento contratual poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CONTRATANTE deverá

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá

- I - liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação ou rescisão do instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. É possível realizar aumento e ou supressões nos quantitativos deste instrumento, de conformidade com o disposto 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto com o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3. A rescisão deste instrumento poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês vencido, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo representante do Município Utilitário, que providenciará a autorização do responsável pelo pagamento, posterior vistoria pelo Fiscal do Contrato.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte -
Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé
das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento dos serviços a serem prestados.

8.3. É proibido o pagamento antecipado do fornecimento do objeto deste certame, exceto de comprovada a vantajosidade, tudo nas formas da Lei federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente na classificação orçamentária Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Deverá o Município Utilitário manter os veículos/ maquinários limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado pelo Município Utilitário.

11.2. A DETENTORA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

11.3. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O prazo de validade deste instrumento será de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado e ou alterado, de conformidade com o interesse público e a vantajosidade, tudo conforme disposto nos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA signatária da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4. O CONTRATANTE declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se à execução deste instrumento os casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Caxambu/MG, em 27 de Maio de 2025.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
MUNICÍPIO DE MINDURI
CNPJ Nº 17.954.041/0001-10
CONTRATANTE

FELIPE DAVID DE CARVALHO
FELIPE DAVID DE CARVALHO
CNPJ Nº 13.201.302/0001-70
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ Nº 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

DAVI PAIVA MACIEL

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte -
Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé
das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028

**Ofício 213/2025**

Venho, por meio deste, solicitar adesão a ata de registro de preço de estruturas de eventos, considerando a necessidade de contratação de serviços e estruturas essenciais para a realização da **AGROTEC 2025**, evento programado para ocorrer no município no período de **29 de maio a 1º de junho de 2025**.

Destaca-se a obrigatoriedade de viabilizar, de forma célere e eficiente, a contratação dos seguintes itens, indispensáveis para o pleno êxito do evento:

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
SOM	4 DIÁRIAS	3.133,26	12.533,04	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
ILUMINAÇÃO	4 DIÁRIAS	3.399,89	13.599,56	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
APOIO	35 DIÁRIAS	176,47	6.176,45	FELIPE DAVID DE CARVALHO
BRIGADISTA	8 DIÁRIAS	339,00	2.712,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PAINEL DE LED	48 PLACAS	190,62	9.149,76	Jose DONIZETE da Silva
Q-30	72 M	72,88	5.247,36	Jose DONIZETE da Silva
OCTANORME	228 M	117,34	26.753,52	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PISO	228 M²	69,44	15.832,32	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 10X10	24 DIÁRIAS	750,00	18.000,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 8X8	8 DIÁRIAS	467,80	3.742,40	FELIPE DAVID DE CARVALHO
GRADIL	344 M	13,60	4.678,40	Jose DONIZETE da Silva
LOCUTOR	DIÁRIAS	227,77	911,08	FELIPE DAVID DE CARVALHO
ENVELOPAMENTO	30 M²	45,13	1.353,90	FELIPE DAVID DE CARVALHO

TOTAL: **120.689,79**

Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

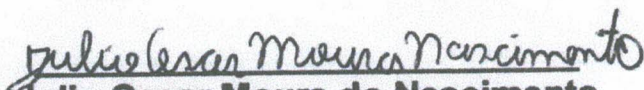
Adm.: 2025 - 2028



Ressaltamos que tais serviços são imprescindíveis para garantir a segurança, a organização e a infraestrutura adequada para a realização do evento.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Julio Cesar Moura do Nascimento
Diretor de Turismo e Meio Ambiente



CONTRATOADMINISTRATIVOESTRUTURAPARAFESTAS007-2025008-2025.pdf

Documento assinado por todos em 27 de Maio de 2025 10:24
Documento ID: N0LGBI4FKD5KBX
HASH do documento original (SHA256): 16ec1cf797788970aaa3d28854d6aab472e08de4d0dd57a7d77b1d024551073a

Assinado por
JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68
FELIPE DAVID DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 011.809.736-90
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
DAVI PAIVA MACIEL - CPF/CNPJ: 051.682.406-66
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA - CPF/CNPJ: 010.983.296-51

Logs

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 09:33	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
27/05/2025 09:40	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:40	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento assinado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento visualizado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 09:53	Documento assinado	DAVI PAIVA MACIEL assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:53	Documento visualizado	DAVI PAIVA MACIEL visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:57	Documento visualizado	ADRIANO JOSÉ SENADOR visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:57	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:24	Documento visualizado	FELIPE DAVID DE CARVALHO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.39.115.88, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:24	Documento assinado	FELIPE DAVID DE CARVALHO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.39.115.88, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 008/2025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/2025
TIPO FECHAMENTO ABERTO
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 256/2025

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA, residente e domiciliado à Rua Angelina Bocardi de Carvalho, nº 5, Centro, Jesuânia, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 010.983.296-51, Prefeito de Jesuânia, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO 08840273689, com sede na Rodovia BR 354, nº 1269, galpão, Bairro centro, na cidade de Pouso Alto, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 34.522.027/0001-66, neste ato representada pelo Senhor(a) DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO, portador(a) do CPF Nº 088.402.736-89, endereço de email churrascariafogaodaroca@gmail.com, telefone fixo (35) 9 8424-5042 e telefone celular (35) 9 8424-5042, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 008/2025/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025/2025, Edital, e na proposta da contratada, e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, neste termo o MUNICÍPIO DE MINDURI.

1.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este contrato administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços de nº 022/2025, deverá ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.3. ITENS E QUANTIDADES
ITENS E QUANTIDADE EM ANEXO**

1.4. O valor total deste instrumento contratual será de R\$ 26.132,60 (vinte e seis mil cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).

1.5. A princípio a contratação requer empresa que atenda plenamente às necessidades de realizações de eventos municipais, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, assim como a promoção de práticas sustentáveis.

1.6. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada durante toda a vigência do Termo de Compromisso, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias requisitantes.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

constar daquele instrumento, podendo ser alterados e ou prorrogados nas formas autorizadas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.22. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, logística e materiais necessários para o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas etc, serão suportados pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser fornecido diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. As despesas de todos os fornecimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data da execução dos serviços, objeto deste instrumento, posterior vistoria e acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea "d", do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo o CONTRATADA, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

- 1.7. Havendo a necessidade do fornecimento dos itens ora requisitados pelos municípios, estes serão solicitados mediante requisição assinada pelos responsáveis imediatos, onde o fornecedor receberá a ordem de fornecimento para os itens solicitados, obedecendo as condições de sua proposta adjudicada e homologada pelo CIMAG, podendo a Administração emitir ordens de fornecimento em quantidades inferiores aos previstos originariamente, ou mesmo não emitir ordens de fornecimento.
- 1.8. Poderão ocorrer alteração nas datas dos eventos, porém os fornecedores serão avisados com antecedência, caso ocorram.
- 1.9. Todos os itens deverão ser de boa qualidade, estar em bom estado de conservação e limpeza, e conter peças para reposição imediata.
- 1.10. A empresa contratada fica obrigada a entregar os objetos dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega, montagem, desmontagem e demais despesas oriundas do fornecimento.
- 1.11. A contratada fica obrigada a apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e demais laudos e documentos exigidos, relativos às estruturas e itens requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores a data de realização do evento.
- 1.12. Em casos e eventos de maior vulto, onde o nível de risco seja elevado, fica a contratada obrigada a apresentá-los em até 48 (quarenta e oito horas) após o seu requerimento, mesmo que o prazo seja maior que o já citados de 10 (dez) dias anteriores ao evento.
- 1.13. O pedido será efetuado por meio eletrônico, e/ou através de ofício.
- 1.14. A segurança dos objetos é de inteira responsabilidade da contratada.
- 1.15. Todas as despesas das equipes de montagem e desmontagem dos objetos licitados são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 1.16. A contratada arcará com todas as despesas com fornecimento de água, alimentação, hospedagem e transporte dos integrantes de todas as equipes utilizadas.
- 1.17. Todas as condições e requisitos técnicos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos objetos locados e contratados são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 1.18. Em eventos em que as tendas, palcos sejam montados em ruas, avenidas e praças, e estas tenham um grande fluxo de carros e pessoas, a desmontagem dos itens deverá ser efetuada no dia posterior ao evento, no período da manhã, para que não ocorram transtornos e prejuízos ao fluxo de trânsito de veículos e pessoas nos locais utilizados na montagem destas estruturas.
- 1.19. As estruturas e demais itens deverão ser montados e entregues totalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, para que sejam realizadas as vistorias técnicas necessárias pelos órgãos responsáveis.
- 1.20. O fornecimento constantes desta contrato deverão ser executados, dentro das normas e formas técnicas legais vigentes, especialmente legislação trabalhista, segurança do trabalho e ainda de conformidade com toda legislação ambiental, quer municipal, estadual e federal e demais legislação aplicável.
- 1.21. O prazo dos contratos administrativos a serem firmados com os Municípios utilitários serão aqueles que se fizer
- Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

- a) fornecer o objeto deste instrumento e do Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto deste instrumento e da licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do Consórcio Público CIMAG;
- f) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- g) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ ou serviços realizados, discriminando- os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- h) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

4.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) a fiscalização dos fornecimentos e a gestão deste instrumento será de responsabilidade do fiscal de contrato do município, de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA.
- e) demais disposições contidas nesta ata, Lei Federal de nº 14.133/2021 e Resoluções CIMAG de nº074/2024 e 076/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público CIMAG, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAG ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

5.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

6.1. Este instrumento poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei federal de nº 14.133/2021.

6.2. Os preços registrados e constantes deste instrumento contratual poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CONTRATANTE deverá

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá

- I - liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação ou rescisão do instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. É possível realizar aumento e ou supressões nos quantitativos deste instrumento, de conformidade com o disposto 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto com o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3. A rescisão deste instrumento poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês vencido, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo representante do Município Utilitário, que providenciará a

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virginia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

autorização do responsável pelo pagamento, posterior vistoria pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento dos serviços a serem prestados.

8.3. É proibido o pagamento antecipado do fornecimento do objeto deste certame, exceto de comprovada a vantajosidade, tudo nas formas da Lei federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente na classificação orçamentária Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Deverá o Município Utilitário manter os veículos/ maquinários limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado pelo Município Utilitário.

11.2. A DETENTORA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

11.3. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O prazo de validade deste instrumento será de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado e ou alterado, de conformidade com o interesse público e a vantajosidade, tudo conforme disposto nos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA signatária da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4. O CONTRATANTE declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se à execução deste instrumento os casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Caxambu/MG, em 27 de Maio de 2025.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
MUNICÍPIO DE MINDURI
CNPJ N° 17.954.041/0001-10
CONTRATANTE

DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO 08840273689
DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
CNPJ N° 34.522.027/0001-66
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ N° 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS
DAVI PAIVA MACIEL

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte -
Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé
das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028

**Ofício 213/2025**

Venho, por meio deste, solicitar adesão a ata de registro de preço de estruturas de eventos, considerando a necessidade de contratação de serviços e estruturas essenciais para a realização da **AGROTEC 2025**, evento programado para ocorrer no município no período de **29 de maio a 1º de junho de 2025**.

Destaca-se a obrigatoriedade de viabilizar, de forma célere e eficiente, a contratação dos seguintes itens, indispensáveis para o pleno êxito do evento:

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
SOM	4 DIÁRIAS	3.133,26	12.533,04	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
ILUMINAÇÃO	4 DIÁRIAS	3.399,89	13.599,56	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
APOIO	35 DIÁRIAS	176,47	6.176,45	FELIPE DAVID DE CARVALHO
BRIGADISTA	8 DIÁRIAS	339,00	2.712,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PAINEL DE LED	48 PLACAS	190,62	9.149,76	Jose DONIZETE da Silva
Q-30	72 M	72,88	5.247,36	Jose DONIZETE da Silva
OCTANORME	228 M	117,34	26.753,52	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PISO	228 M²	69,44	15.832,32	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 10X10	24 DIÁRIAS	750,00	18.000,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 8X8	8 DIÁRIAS	467,80	3.742,40	FELIPE DAVID DE CARVALHO
GRADIL	344 M	13,60	4.678,40	Jose DONIZETE da Silva
LOCUTOR	DIÁRIAS	227,77	911,08	FELIPE DAVID DE CARVALHO
ENVELOPAMENTO	30 M²	45,13	1.353,90	FELIPE DAVID DE CARVALHO

TOTAL: 120.689,79

Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

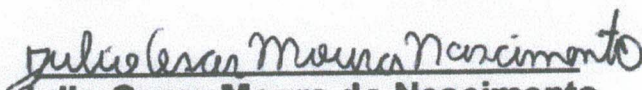
Adm.: 2025 - 2028



Ressaltamos que tais serviços são imprescindíveis para garantir a segurança, a organização e a infraestrutura adequada para a realização do evento.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Julio Cesar Moura do Nascimento
Diretor de Turismo e Meio Ambiente

Firmar

CONTRATOADMINISTRATIVOESTRUTURAPARAFESTAS007-2025008-2025.pdf

Documento assinado por todos em 27 de Maio de 2025 14:07
Documento ID: BLT5XSOA9S9WR9
HASH do documento original (SHA256): 7451a5c4c7b6b9c0adb8bb5bcf983c4c867c02934444f817703489faacada258

Assinado por
JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68
DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO - CPF/CNPJ: 088.402.736-89
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
DAVI PAIVA MACIEL - CPF/CNPJ: 051.682.406-66
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA - CPF/CNPJ: 010.983.296-51

Logs

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 09:10	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
27/05/2025 09:38	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:40	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:49	Documento assinado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:49	Documento visualizado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:49	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:49	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 09:53	Documento assinado	DAVI PAIVA MACIEL assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:53	Documento visualizado	DAVI PAIVA MACIEL visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 13:26	Documento visualizado	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 186.233.178.190, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
27/05/2025 13:26	Documento assinado	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 186.233.178.190, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
27/05/2025 14:07	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 008/2025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/2025
TIPO FECHAMENTO ABERTO
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR
LOTE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 258/2025

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA, residente e domiciliado à Rua Angelina Bocardi de Carvalho, nº 5, Centro, Jesuânia, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 010.983.296-51, Prefeito de Jesuânia, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa JOSÉ DONIZETE DA SILVA, com sede na Rua Santo Antônio, nº 352, Loja, Bairro Centro, na cidade de Seritinga, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 08.223.036/0001-46, neste ato representada pelo Senhor(a) JOSÉ DONIZETE DA SILVA, portador(a) do CPF Nº 472.124.896-20, endereço de email deonseritinga@yahoo.com.br, telefone fixo (35) 9 9808-4218 e telefone celular (35) 9 9808-4218, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 008/2025/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025/2025, Edital, e na proposta da contratada, e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, neste termo o MUNICÍPIO DE MINDURI.

1.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este contrato administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços de nº , deverá ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.3. ITENS E QUANTIDADES
ITENS E QUANTIDADE EM
ANEXO

1.4. O valor total deste instrumento contratual será de R\$ 19.075,52(Dezenove mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

1.5. A princípio a contratação requer empresa que atenda plenamente às necessidades de realizações de eventos municipais, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, assim como a promoção de práticas sustentáveis.

1.6. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada durante toda a vigência do Termo de Compromisso, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias requisitantes.

1.7. Havendo a necessidade do fornecimento dos itens ora requisitados pelos municípios, estes serão solicitados mediante

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

requisição assinada pelos responsáveis imediatos, onde o fornecedor receberá a ordem de fornecimento para os itens solicitados, obedecendo as condições de sua proposta adjudicada e homologada pelo CIMAG, podendo a Administração emitir ordens de fornecimento em quantidades inferiores aos previstos originariamente, ou mesmo não emitir ordens de fornecimento.

- 1.8. Poderão ocorrer alteração nas datas dos eventos, porém os fornecedores serão avisados com antecedência, caso ocorram.
- 1.9. Todos os itens deverão ser de boa qualidade, estar em bom estado de conservação e limpeza, e conter peças para reposição imediata.
- 1.10. A empresa contratada fica obrigada a entregar os objetos dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega, montagem, desmontagem e demais despesas oriundas do fornecimento.
- 1.11. A contratada fica obrigada a apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e demais laudos e documentos exigidos, relativos às estruturas e itens requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores a data de realização do evento.
- 1.12. Em casos e eventos de maior vulto, onde o nível de risco seja elevado, fica a contratada obrigada a apresentá-los em até 48 (quarenta e oito horas) após o seu requerimento, mesmo que o prazo seja maior que o já citados de 10 (dez) dias anteriores ao evento.
- 1.13. O pedido será efetuado por meio eletrônico, e/ou através de ofício.
- 1.14. A segurança dos objetos é de inteira responsabilidade da contratada.
- 1.15. Todas as despesas das equipes de montagem e desmontagem dos objetos licitados são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 1.16. A contratada arcará com todas as despesas com fornecimento de água, alimentação, hospedagem e transporte dos integrantes de todas as equipes utilizadas.
- 1.17. Todas as condições e requisitos técnicos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos objetos locados e contratados são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 1.18. Em eventos em que as tendas, palcos sejam montados em ruas, avenidas e praças, e estas tenham um grande fluxo de carros e pessoas, a desmontagem dos itens deverá ser efetuada no dia posterior ao evento, no período da manhã, para que não ocorram transtornos e prejuízos ao fluxo de trânsito de veículos e pessoas nos locais utilizados na montagem destas estruturas.
- 1.19. As estruturas e demais itens deverão ser montados e entregues totalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, para que sejam realizadas as vistorias técnicas necessárias pelos órgãos responsáveis.
- 1.20. O fornecimento constantes desta contrato deverão ser executados, dentro das normas e formas técnicas legais vigentes, especialmente legislação trabalhista, segurança do trabalho e ainda de conformidade com toda legislação ambiental, quer municipal, estadual e federal e demais legislação aplicável.
- 1.21. O prazo dos contratos administrativos a serem firmados com os Municípios utilitários serão aqueles que se fizer constar daquele instrumento, podendo ser alterados e ou prorrogados nas formas autorizadas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

1.22. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, logística e materiais necessários para o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas etc, serão suportados pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser fornecido diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. As despesas de todos os fornecimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data da execução dos serviços, objeto deste instrumento, posterior vistoria e acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea "d", do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo o CONTRATADA, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

- a) fornecer o objeto deste instrumento e do Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto deste instrumento e da licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

proposta;

- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do Consórcio Público CIMAG;
- f) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- g) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ ou serviços realizados, discriminando- os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- h) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

4.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) a fiscalização dos fornecimentos e a gestão deste instrumento será de responsabilidade do fiscal de contrato do município, de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA.
- e) demais disposições contidas nesta ata, Lei Federal de nº 14.133/2021 e Resoluções CIMAG de nº 074/2024 e 076/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público CIMAG, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAG ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte -
Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé
das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

6.1. Este instrumento poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei federal de nº 14.133/2021.

6.2. Os preços registrados e constantes deste instrumento contratual poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CONTRATANTE deverá

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá

- I - liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação ou rescisão do instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. É possível realizar aumento e ou supressões nos quantitativos deste instrumento, de conformidade com o disposto 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto com o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3. A rescisão deste instrumento poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor. CLÁUSULA

OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês vencido, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo representante do Município Utilitário, que providenciará a autorização do responsável pelo pagamento, posterior vistoria pelo Fiscal do Contrato.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento dos serviços a serem prestados.

8.3. É proibido o pagamento antecipado do fornecimento do objeto deste certame, exceto de comprovada a vantajosidade, tudo nas formas da Lei federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente na classificação orçamentária Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Deverá o Município Utilitário manter os veículos/ maquinários limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado pelo Município Utilitário.

11.2. A DETENTORA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

11.3. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O prazo de validade deste instrumento será de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado e ou alterado, de conformidade com o interesse público e a vantajosidade, tudo conforme disposto nos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA signatária da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4. O CONTRATANTE declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se à execução deste instrumento os casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Caxambu/MG, em 27 de Maio de 2025.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
MUNICÍPIO DE MINDURI
CNPJ Nº 17.954.041/0001-10
CONTRATANTE

JOSÉ DONIZETE DA SILVA
JOSÉ DONIZETE DA SILVA
CNPJ Nº 08.223.036/0001-46
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ Nº 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS
DAVI PAIVA MACIEL

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88

CNPJ: 19.686.039/0001-32

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -

Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -

Caxambu/MG

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte -
Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé
das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028

**Ofício 213/2025**

Venho, por meio deste, solicitar adesão a ata de registro de preço de estruturas de eventos, considerando a necessidade de contratação de serviços e estruturas essenciais para a realização da **AGROTEC 2025**, evento programado para ocorrer no município no período de **29 de maio a 1º de junho de 2025**.

Destaca-se a obrigatoriedade de viabilizar, de forma célere e eficiente, a contratação dos seguintes itens, indispensáveis para o pleno êxito do evento:

ITEM	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
SOM	4 DIÁRIAS	3.133,26	12.533,04	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
ILUMINAÇÃO	4 DIÁRIAS	3.399,89	13.599,56	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
APOIO	35 DIÁRIAS	176,47	6.176,45	FELIPE DAVID DE CARVALHO
BRIGADISTA	8 DIÁRIAS	339,00	2.712,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PAINEL DE LED	48 PLACAS	190,62	9.149,76	Jose DONIZETE da Silva
Q-30	72 M	72,88	5.247,36	Jose DONIZETE da Silva
OCTANORME	228 M	117,34	26.753,52	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PISO	228 M²	69,44	15.832,32	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 10X10	24 DIÁRIAS	750,00	18.000,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 8X8	8 DIÁRIAS	467,80	3.742,40	FELIPE DAVID DE CARVALHO
GRADIL	344 M	13,60	4.678,40	Jose DONIZETE da Silva
LOCUTOR	DIÁRIAS	227,77	911,08	FELIPE DAVID DE CARVALHO
ENVELOPAMENTO	30 M²	45,13	1.353,90	FELIPE DAVID DE CARVALHO

TOTAL: 120.689,79

Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

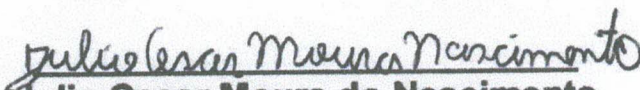
Adm.: 2025 - 2028



Ressaltamos que tais serviços são imprescindíveis para garantir a segurança, a organização e a infraestrutura adequada para a realização do evento.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Julio Cesar Moura do Nascimento
Diretor de Turismo e Meio Ambiente

Firmar

CONTRATOADMINISTRATIVOESTRUTURAPARAFESTAS007-2025008-2025.pdf

Documento assinado por todos em 27 de Maio de 2025 10:12
Documento ID: RFLYAZNOFPEYXQ
HASH do documento original (SHA256): 4f70a96f33ca673fdef7f42b084cd4ca5c6463505954e58df88fd298e8f5ed2e

Assinado por
JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68
JOSÉ DONIZETE DA SILVA - CPF/CNPJ: 472.124.896-20
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
DAVI PAIVA MACIEL - CPF/CNPJ: 051.682.406-66
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA - CPF/CNPJ: 010.983.296-51

Logs

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 09:42	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
27/05/2025 09:50	Documento assinado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:50	Documento visualizado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:50	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:53	Documento assinado	DAVI PAIVA MACIEL assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:53	Documento visualizado	DAVI PAIVA MACIEL visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:57	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:57	Documento visualizado	ADRIANO JOSÉ SENADOR visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 10:00	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:00	Documento visualizado	JOSÉ DONIZETE DA SILVA visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 152.255.109.248, Localização: -19,74828, -47,93201 Dispositivo: mobile
27/05/2025 10:01	Documento assinado	JOSÉ DONIZETE DA SILVA assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 152.255.109.248, Localização: -19,74828, -47,93201 Dispositivo: mobile
27/05/2025 10:10	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:11	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:12	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:12	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop